



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 030/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as obrigações dos proprietários, dos titulares de domínio útil e dos possuidores a qualquer título de terrenos, concernentes a limpeza e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá;

DECRETA:

Art. 1º. O presente tem como objetivo exercer o dever do Poder Público Municipal e preservar o meio ambiente, defender e cobrar a qualidade de vida em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, instituída e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, Lei Estadual nº 12.300/2006 e Decreto nº 54.645/2009 e a regulamentação da Lei nº 2538/2017, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º. Os resíduos gerados na limpeza dos imóveis, em hipótese alguma poderão ser depositados na rua, na calçada, em outros terrenos, ou logradouros públicos, os proprietários geradores dos resíduos deverão contratar serviços de empresas especializadas em remoção e descartes de forma correta.

§ 1º. Se na limpeza houver galhos de árvores, troncos e raízes, o proprietário deverá efetuar o transporte por suas expensas ou solicitar o serviço público mediante recolhimento das taxas por uso de máquinas.

§ 2º. Os Resíduos da Construção Civil – RCC, conhecidos como entulho, não poderão ser depositados em vias públicas, devendo o gerador contratar empresas especializadas para remoção e o descarte correto.

§ 3º. Os Resíduos da Construção Civil depositados em vias públicas, oriundos de construções, demolições ou reformas serão recolhidos pela prefeitura e cobrados do gerador através de boleto no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. Transcorridos os prazos da notificação para execução da limpeza e após lavradas à multa (R\$ 4,00 por m²) que trata a Lei, a Prefeitura Municipal pelo seu Setor Competente executará o serviço com funcionários públicos, máquinas, tratores e implementos necessários cobrando pelo serviço com acréscimo de 30% referente a custos administrativos, sobre o valor total que será calculado de acordo com a tabela abaixo:

a) Limpeza com roçada capina e cata manual, valor de R\$ 0,50 por Metro².



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

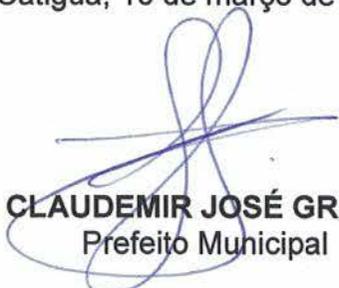


b) Limpeza de entulho de construção e outros detritos, valor de R\$ 30,00 por Metro³.

Parágrafo único. Os preços desta tabela serão atualizados de acordo com cotação, na ocasião da execução dos serviços.

Art. 4º. Este Decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 013/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de março de 2021.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal na data supra.



CLAUDIOROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo